



Resolução Nº 002/2025

Estabelece critérios e procedimentos para indicação e atuação de coorientadores em teses e dissertações em nível de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-graduação em Farmácia (PPgFAR).

O Colegiado do Curso do Programa de Pós-graduação em Farmácia da UFBA, da Faculdade de Farmácia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Capítulo I – DEFINIÇÃO

Art. 1º Para fins desta normativa, considera-se coorientador(a) docente ou pesquisador(a) que, mediante aprovação, contribui de maneira complementar à orientação principal do discente.

Capítulo II – DAS CONSIDERAÇÕES PARA INDICAÇÃO

Art. 2º A indicação de coorientador poderá ser realizada quando:

- I – A natureza do trabalho exigir expertise complementar à do orientador principal;
- II – Houver justificativa acadêmica apresentada pelo orientador e/ou discente.

Art. 3º O pedido de indicação deve ser apresentado ao Colegiado do Programa, acompanhado de justificativa formal.

Capítulo III – DOS REQUISITOS PARA COORIENTADOR

Art. 4º O Coorientador deverá:

- I – Possuir título de doutor (em programas de doutorado) ou, no mínimo, de mestre (em programas de mestrado), salvo exceções justificadas e aprovadas pelo colegiado;
- II – Ter produção científica reconhecida na área de atuação da coorientação;
- III – Preferencialmente, ser docente do quadro permanente ou colaborador do programa, ou, alternativamente, possuir vínculo com instituição de notório saber.

Capítulo IV – DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 5º A solicitação de coorientação deve ser encaminhada pelo orientador à coordenação do programa, que submeterá o pedido à apreciação e deliberação do Colegiado.



Art. 6º A inclusão do coorientador será formalizada após aprovação pelo Colegiado e o registro nos sistemas acadêmicos pertinentes.

Art. 7º A indicação deverá ser realizada até o 12º mês para o mestrado e 24º mês para Doutorado, salvo em situações de Programas/Projetos em Rede que resultem em interações tardias.

Capítulo V – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORIENTADOR

Art. 8º O coorientador deverá:

- I – Atuar em articulação com o orientador titular na orientação das atividades acadêmicas, científicas e técnicas do discente;
- II – Participar das reuniões de orientação, qualificação e defesa de dissertação/tese, quando solicitado.
- III – Não poderá substituir o orientador em suas funções regimentais.

Capítulo VI – DOS LIMITES E RESTRIÇÕES

Art. 9º Cada discente poderá ter, no máximo, um coorientador, salvo decisão do Colegiado;

Capítulo VII – DA VIGÊNCIA

Art. 9º A atuação do coorientador terá início a partir de sua aprovação pelo Colegiado e se encerrará com a defesa da dissertação ou tese.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Casos omissos e situações excepcionais serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Programa.

Aprovado em Reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Farmácia realizada em 09/10/2025.

Esta Resolução terá validade a partir da data da sua aprovação.

Salvador, 09 de outubro de 2025